

Lei Municipal nº 1024/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 92 e 95 da Lei Municipal nº 924/2024, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 92 – Será considerada Área Especial de Interesse Industrial (AEII) a porção de terra ainda não utilizada ou parcelada localizada às margens da RN-120, que tem por objetivo acomodar as atividades voltadas para produção, armazenamento e conserto de grandes maquinários, prestação de serviços oriundos das atividades de grande porte existentes na região, estando às suas prescrições contidas no Anexo I, Quadro 08 e a sua localização estabelecida no anexo II, Mapa 03;

Art. 95 – É considerada Área Especial de Interferência Rodoviária (AEIR) aquela que abrange os terrenos e construções localizadas às margens da BR-406, em ambos os lados, com a particularidade de acomodar um tráfego intenso de veículos pesados, devendo obedecer às prescrições contidas no Anexo I, Quadro 09”.

Art. 2º. O Anexo II, Mapa 3, das Áreas Especiais passa a ter configuração conforme os mapas e Memorial Descrito em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete da Prefeita Municipal de João Câmara/RN, 10 de agosto de 2026.

Assinado Eletronicamente
AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPOSTA DE ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE INDUSTRIAL

A área proposta como Área Especial de Interesse Industrial (Figura 1) é delimitada por um polígono definido pelos vértices abaixo relacionados (Tabela 1), georreferenciados no Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000.

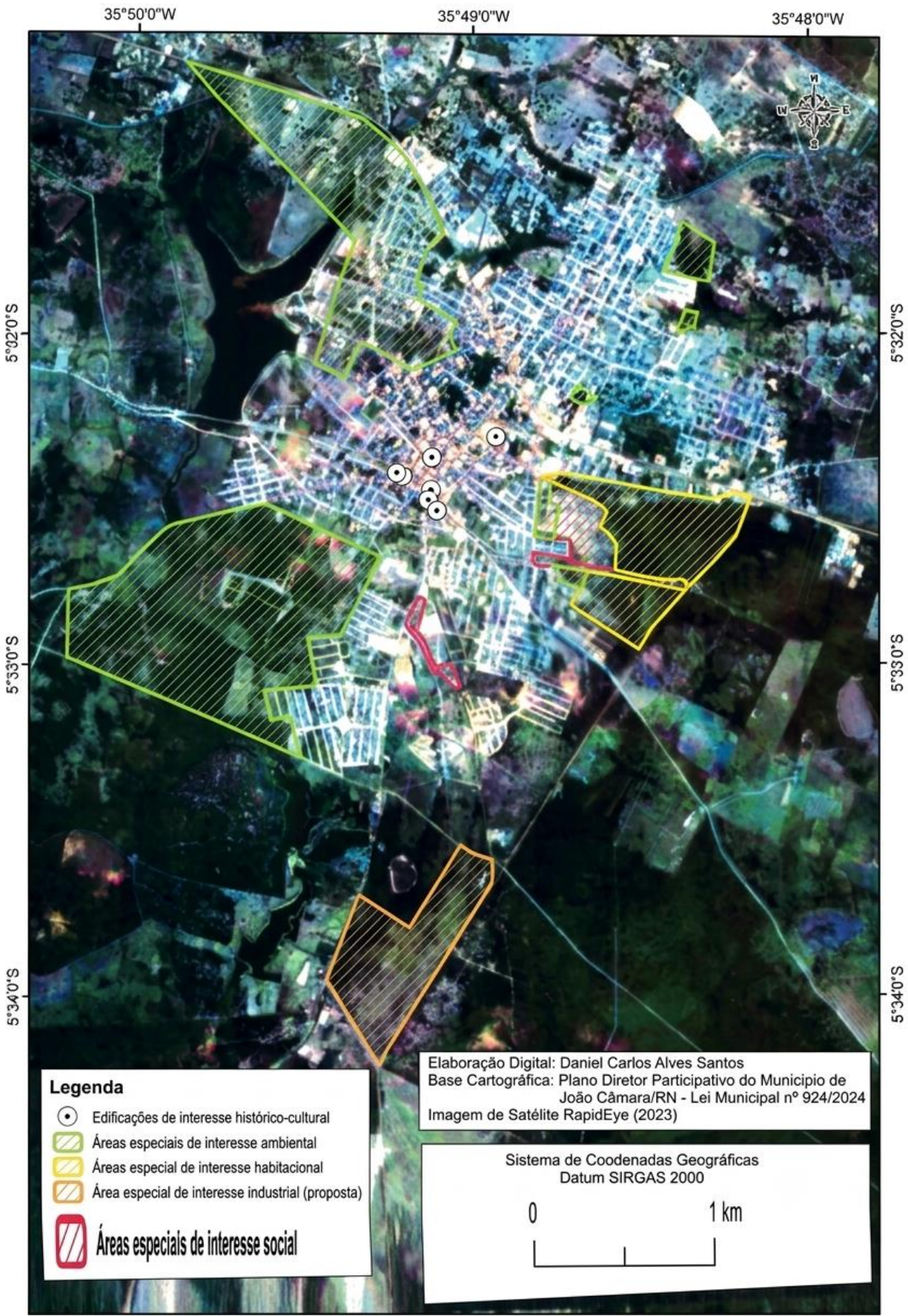
O perímetro tem início no vértice V1, de coordenadas Longitude -35,8160807140 e Latitude -5,5611560316; segue até o vértice V2, de coordenadas Longitude -35,8212897401 e Latitude -5,5693789801; deste segue até o vértice V3, de coordenadas Longitude -35,8216034631 e Latitude -5,5701185875; segue ao vértice V4, de coordenadas Longitude -35,8217704857 e Latitude -5,5701177870; prossegue até o vértice V5, de coordenadas Longitude -35,8243271879 e Latitude -5,5658740311; segue ao vértice V6, de coordenadas Longitude -35,8226763735 e Latitude -5,5616125996; prossegue até o vértice V7, de coordenadas Longitude -35,8201550131 e Latitude -5,5632622743; segue ao vértice V8, de coordenadas Longitude -35,8175584407 e Latitude -5,5591230332; continua até o vértice V9, de coordenadas Longitude -35,8169392767 e Latitude -5,5595519762; segue ao vértice V10, de coordenadas Longitude -35,8159934712 e Latitude -5,5598702558; prossegue ao vértice V11, de coordenadas Longitude -35,8159787499 e Latitude -5,5007833320; e, por fim, retorna ao vértice V1, fechando o perímetro da área delimitada. O tamanho total da área é de 46,41 hectares.

Tabela 1: Vértices da área em Coordenadas Geográficas e UTM

Vértice	Longitude (º)	Latitude (º)	Este - UTM (m)	Norte - UTM (m)
V1	-35.81608071	-5,561156032	187.981,68	9.384.562,29
V2	-35,82128974	-5,56937898	187.408,41	9.383.649,48
V3	-35,82160346	-5,570118588	187.374,02	9.383.567,46
V4	-35,82177049	-5,570117787	187.355,50	9.383.567,46
V5	-35,82432719	-5,565874031	187.069,75	9.384.035,77
V7	-35,82267637	-5,56161259	187.250,55	9.384.508,27
V7	-35,82015501	-5,563262274	187.531,00	9.384.327,03
V8	-35,81755844	-5,559123033	187.816,75	9.384.786,51
V9	-35,81693928	-5,559551976	187.885,63	9.384.739,36
V10	-35,81599347	-5,559870256	187.990,67	9.384.704,64
V11	-35,81597875	-5,560788352	187.992,79	9.384.603,04

Todas as coordenadas encontram-se referenciadas ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000. Para UTM considerar o Fuso 25 S.

ANEXO II





* Lei oriunda do Projeto de Lei nº 025/2026- CM, de autoria do Vereador Fernando Guilherme-PP.